



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA,
POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E
A EMPRESA GIP NORDESTE CONTROLADORA AMBIENTAL
LTDA.**

CONTRATO PGE Nº 034/2021

O ESTADO DA BAHIA, neste ato representado pelo **DR. PAULO MORENO CARVALHO** titular da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, CNPJ no 04.139.403/0001-77, situada na 3ª avenida, nº 370, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-005, Salvador/BA, autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de 08/01/2015, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **GIP NORDESTE CONTROLADORA AMBIENTAL LTDA** CNPJ nº. 13.324.079/0001-58, situada na Rua Euclides Magalhães, S/N- Centro Conceição do Jacuipe BA - CEP: 44.245-000, neste ato representada pelo **SR. LUCIANO DE JESUS ADAME DA SILVA**, portador da cédula de identidade nº. 10.024.066-2, emitida por SECC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº.029.089.737.82, doravante denominada CONTRATADA, em face do constante no processo administrativo nº **006.0413.2021.0025067-41**, dispensa tombada sob o número **035/2021**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual no 9.433/05, pelas normas gerais da Lei no 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de fumacê para combate/amenização de moscas, pernilongos e mosquitos e aplicação de produto nas bocas de lobo de água pluvial evitando a infestação de larvas e ovos na sede da Procuradoria Geral do Estado, de acordo com as especificações do Termo de Referência e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

[SERVIÇOS CONTÍNUOS]

O prazo de vigência do contrato, a contar da data (x) da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

A garantia contratual será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no § 1º. do art. 136 da Lei Estadual nº. 9.433/05.

§1º Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para o seguro-garantia e a fiança bancária, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização de pagamento.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

§2º A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas independentemente de outras cominações legais.

§3º A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.

§4º No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.

§5º A CONTRATADA deverá atualizar sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia, visando assegurar a cobertura as modificações procedidas.

§6º Será recusada a garantia que não atender às especificações solicitadas, devendo ser notificada a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sane a incorreção apontada ou, no caso de títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, promova a substituição por caução em dinheiro.

§7º O retardamento, a falta da apresentação ou a não substituição da garantia impedirá a realização do pagamento das faturas apresentadas, sem prejuízo da incidência de multa moratória, da rescisão do contrato nos termos do Art. 167, Inc.III, da Lei nº 9.433/05 e das demais cominações legais.

§8º A devolução da garantia ocorrerá após o recebimento definitivo da totalidade do objeto do contrato, com a demonstração cumprimento, de cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

Empreitada () Unitário () Global
por preço

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados os valores abaixo especificados:

Código do SIMPAS	Descrição	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Período (meses)	Valor Total Anual
03.08.00.00165819-0	CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, em área externa	M ²	7.557,67	R\$ 0,0640	12	R\$ 5.804,29
03.08.00.00165820-4	CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, em área interna	M ²	4.617,50	R\$ 0,0500	12	R\$ 2.770,50
VALOR TOTAL						R\$ 8.574,79

§1º Estima-se para o contrato o valor global de **R\$ 8.574,79** (oito mil quinhentos e setenta e quatro reais e setenta e nove centavos).

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade FIPLAN 06.601	Função 03	Subfunção 122	Programa 502	P/A/OE 2000
Região/planejamento 9900	Natureza da despesa 339039	Destinação do recurso 154	Tipo de recurso NORMAL	

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, inclusive para atendimento de emergência, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;
- II. executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do objeto deste contrato;
- IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- V. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
- XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato;
- XVII. prover as instalações, aparelhamento e pessoal técnico exigidos na licitação;
- XVIII. alocar durante todo o período de execução do objeto a equipe técnica mínima exigida no instrumento convocatório, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CONTRATANTE.
- XIX. providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site www.comprasnet.ba.gov.br, para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Parágrafo único. Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA que estiver sujeita à determinação do art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, deverá, no que concerne à aprendizagem:

- a) recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes prevista no art. 429 da CLT, os estudantes indicados nos incisos I e II do art. 9º da Lei estadual nº 13.459, de 10 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto estadual nº 16.761, de 07 de junho de 2016, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da CONTRATADA;
- b) apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata o Decreto estadual nº 16.761/16, devendo justificar, perante o CONTRATANTE, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:

- I. exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações pactuadas;
- II. rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;
- III. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
- IV. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do contrato.

§4º Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: **Coordenação de Serviços Gerais.**

§5º Fica indicado como gestor deste Contrato a servidora, **Êmene Muniz Ferreira Rodrigues Teixeira** matrícula: **06.620.645-2.**

§6º Fica(m) indicado(s) como fiscal(is) deste Contrato o servidor **Valdir Manoel dos Santos** matrícula: **59.600.222-3**

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

- I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
- II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§2º Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos

§3º O recebimento definitivo de compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§4º Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do CONTRATANTE, não dispondo o TERMO DE REFERÊNCIA de forma diversa, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.

§5º Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

- I. gêneros perecíveis e alimentação preparada;
- II. serviços profissionais;
- III. serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

§6º Salvo disposições em contrário constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

§7º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.

§8º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§9º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º. §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.

§5º O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.

§6º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§7º Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, será observado o que se segue:

I a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*;

II nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.

§8º Optando a CONTRATADA por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no **caput**, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

§1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o **caput**, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

§2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.

§4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

- I a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
- II reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
- III o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

§2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§4º A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

§5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.

§3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

Salvador, 07 de outubro de 2021.

CONTRATANTE

LUCIANO DE JESUS
ADAME DA
SILVA:02908973782

Assinado de forma digital por
LUCIANO DE JESUS ADAME
DA SILVA:02908973782
Dados: 2021.10.05 11:41:38
-03'00'

CONTRATADA

Testemunhas
Joana Maria de Souza
Coordenador III
Crd. 06.565.909-4

Testemunhas

Jucilene Menezes do S. Bispo
Assistente de Procuradoria
Cad.: 06.565.916-5



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Para prestação de serviços aplicação geral de maquinário fumacê, para combate/ amenização de moscas, pernilongos e mosquitos e aplicação de produto nas bocas de lobo de água pluvial evitando a infestação de reprodução de larvas e ovos

1. DO OBJETO

O presente termo de referência tem como objeto aplicação geral de maquinário fumacê para combate/ amenização de moscas, pernilongos e mosquitos e aplicação de produto nas bocas de lobo de água pluvial evitando a infestação de reprodução de larvas e ovos

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 – A presente despesa se faz necessária para o combate e prevenção de insetos, uma vez que estes são caracterizados como vetores de proliferação de doenças, visando a saúde e segurança aos servidores, colaboradores e fornecedores na chegada ao trabalho nas dependências da PGE.

2.2 - Justifica-se a necessidade dessa contratação devida inúmeras presenças de insetos e outras pragas urbanas (moscas, pernilongos) não somente causam incômodos, desconforto, medo e repugnância nas pessoas, como têm um sério agravante: comprometem as condições higiênicas dos alimentos, da água, dos equipamentos e do meio ambiente. além disso, a presença física das pragas é um grande agente transmissor de inúmeras doenças inclusive as fatais.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS

ITEM	SERVIÇO	APLICAÇÃO
03.08.00.00165819-0 Área interna 4.617,50 m ²	Serviço de Fumacê de combate a insetos ((micro pulverização em alto volume): Aplicação de formulação adulticida residual ao redor das possíveis áreas de abrigo e demais superfícies onde pousam/descansam os mosquitos adultos (estruturas físicas e vegetação)	Quinzenais
03.08.00.00165820-4 Área externa, 7.557,67 m ²		

4. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As dotações orçamentárias constarão na respectiva Nota de Empenho e Contrato conforme solicitações.

5. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão prestados na 3ª Avenida, nº 370 - Centro Administrativo da Bahia - CEP 41.745-005 - Salvador - Bahia

6. DO PRAZO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O prazo para execução do serviço será de 15 dias em 15 dias a contar da assinatura da APS (autorização da prestação de serviço), pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

6.2 Os serviços das aplicações, serão realizados de acordo a demanda deste órgão.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

6.3 O prazo máximo para a execução dos serviços será de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, salvo quando, justificada e motivadamente, seja estipulado, com o aval da Administração, prolongamento desse prazo.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da contratada, além das constantes nos artigos 157 e 158 da Lei nº 9.433/05, as seguintes:

7.2. Obedecer às especificações constantes neste Termo;

7.3. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e descarte dos dejetos e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

7.4. Prestar os serviços dentro do prazo estipulado no item 06 deste termo;

7.5. O retardamento na prestação dos serviços não justificado considerar-se-á como infração contratual;

7.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

7.7. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

7.8. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários a prestação dos serviços objeto deste Termo;

7.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da contratante:

8.2. Exercer a fiscalização da execução do objeto contratado;

8.3. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

8.4. Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;

8.5. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

8.6. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;

8.7. Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;

8.8. Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

8.9. À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;

8.10. O recebimento do objeto deste Termo será provisório, para posterior verificação, da sua conformidade com as especificações e da proposta pela área técnica competente, garantindo sua conformidade com o objeto licitado.

9. FISCALIZAÇÃO CONTRATO:

Os serviços serão fiscalizados por um servidor nomeado por esta PGE.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. Licença ambiental expedida pelo órgão ambiental competente, autorizando a exercer a atividade pertinente ao objeto licitado.

11. DO PAGAMENTO

11.1. A PGE providenciará instrumento contratual para cobrir as despesas com o objeto deste Termo;

11.2. O pagamento será efetuado de acordo com o serviço solicitado e efetivamente prestado, conforme o valor fixado na proposta pela CONTRATADA, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado por setor técnico competente, comprovando a prestação do serviço objeto deste Termo.

11.3. A PGE reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ANEXO II




COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

PEDIDO DE COTAÇÃO

NOME DA FIRMA: GIP NORDESTE	C.N.P.J.:13.324.079/0001-58	
	INSCR. ESTADUAL:ISENTA	
ENDEREÇO: RUA ARY PEREIRA DE OLIVEIRA - AMARALINA		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO PEDIDO: Av. Terceira, N°. 370, Bairro: Centro Administrativo da Bahia. CEP: 41.745-005. Salvador/BA.		
PGE/CSG	TELEFONE: 3115-0456 /0455	DATA: 19 DE AGOSTO 2021

ESPECIFICAÇÃO	ÁREA	V.UNIT	APLICAÇÃO	QTDA	P. TOTAL
CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, Aplicação através de fumacê, (micro pulverização em alto volume), formulação adulticida residual ao redor das possíveis áreas de abrigo dos insetos. Área Interna 4.617,50m ² Aplicação de 15 em 15 dias Prazo de execução: 12 meses	4.617,50 M ²	0,05	24	12	R\$ 2.770,05
CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, Aplicação de fumacê (micro pulverização em alto volume), formulação adulticida residual ao redor das possíveis áreas de abrigo dos insetos. Área externa 7.557,67m ² Aplicação de 15 em 15 dias Prazo de execução: 12 meses	7557,67 M ²	0,064	24	12	R\$ 5.804,29
VALOR ESTIMADO GLOBAL/ANUAL	12.175,17m ²			TOTAL	R\$ 8.574,34


13.324.079/0001-58
GIP NORDESTE CONTROLADORA
AMBIENTAL LTDA
Rua Euclides Magalhães S/n
Centro - CEP. 44.245-000
CONCEIÇÃO DO JACUIPE - BA

[INÍCIO](#) [TERMOS DE USO](#) [F.A.Q.](#)

RELATÓRIO

▼ **RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com a MP 2.200-2/2001**

Data de verificação	06/10/2021 18:43:29 GMT
Versão do software	2.7
Nome do arquivo	CONTRATO -SERVIÇO DE FUMACÊ-GIP NORDESTE-1.pdf

▼ Assinatura por CN=LUCIANO DE JESUS ADAME DA SILVA:02908973782, OU=PRESENCIAL, OU=10871091000194, OU=AC SERASA RFB v5, OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=000001009732689, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ **Informações da assinatura**

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Atributos obrigatórios	Aprovados

▶ **Caminho de certificação**

▶ **Atributos**

AVALIE ESTE
SERVIÇO

EXPANDIR
ELEMENTOS



CASA MILITAR

RESUMO DO TERMO ADITIVO n.º 039/2021

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 009/2019 - **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO** Nº. CMG/024/2019 - **CONTRATANTE:** Estado da Bahia / Casa Militar do Governador - **CONTRATADA:** Nativa Serviços Eireli, CNPJ nº. 17.280.185/0001-38 - **OBJETO:** Prorrogação da prestação de serviço de locação anual de veículos, sedan, potência não inferior a 98 cv (gasolina) e 104 cv (etanol) - **VALOR ESTIMADO:** R\$ 79.246,16 (setenta e nove mil duzentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos).- **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Atividade: 2114 / 5365 - Elemento de Despesa: 3.3.90.33 - Fonte: 100 - **PRAZO DE DURAÇÃO:** 04 (quatro) meses, a partir de 09/10/2021 ou até a entrega dos veículos decorrentes da nova contratação oriunda do novo processo licitatório - **REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por preço unitário - **FORMA DE PAGAMENTO:** Ordem Bancária

RESUMO DO TERMO ADITIVO nº 038/2021

PROCESSO: Dispensa de Licitação nº 014/2019 - **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO** nº CMG/030/2019 - **CONTRATANTE:** Estado da Bahia / Casa Militar do Governador - **CONTRATADA:** Escrita Comércio e Serviço LTDA., CNPJ nº. 16.306.870/0001-23- **OBJETO:** Prestação de serviço de impressão corporativa, concessão do reajuste INPC/IBGE - **VALOR ANUAL ESTIMADO:** R\$ 16.154,05 (dezesseis mil cento e cinquenta e quatro reais e cinco centavos) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Atividade: 2002 - Natureza da despesa: 3.3.90.40 - Fonte: 0.100.000000 - **PRAZO DE DURAÇÃO:** 12 (doze) meses, de 10/10/2021 a 09/10/2022 - **REGIME DE EXECUÇÃO:** empreitada por preço unitário - **FORMA DE PAGAMENTO:** Ordem Bancária

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RESUMO DE CONTRATO

Processo nº 006.0413.2021.0025067-41

Contrato nº PGE 034/2021 - Dispensa nº 035/2021

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: GIP NORDESTE CONTROLADORA AMBIENTAL LTDA

Objeto: Serviços de fumacê para combate/amenização de moscas, pernilongos e mosquitos e aplicação de produto nas bocas de lobo de água pluvial evitando a infestação de larvas e ovos na sede da Procuradoria Geral do Estado, no valor global estimado de R\$ 8.574,79 (oito mil quinhentos e setenta e quatro reais e setenta e nove centavos), Unidade Orçamentária - 06.601, Fonte - 154, Projeto Atividade - 2000, Elemento de Despesa - 33.90.39. Prazo: 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura (07/10/2021).

Regime de execução/forma de pagamento: Empreitada por preço unitário.

Setor Responsável pela Gestão Contratual: Coordenação de Serviços Gerais

Gestora: Êmene Muniz Ferreira Rodrigues Teixeira.

Fiscal: Valdir Manoel do Santos

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

RESUMO DO CONTRATO Nº 050/2021

Processo SEI: 009.0261.2021.0014100-12. **Contratante:** Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. **Contratada:** Speedmais Soluções Ltda. **Objeto:** Prestação dos serviços de Teleatendimento do Sac Digital (Call Center) e Help Desk, de acordo com as especificações do Termo de Referência e da proposta apresentada. **Valor Global Estimado:** R\$ 8.989.848,00 (oito milhões, novecentos e oitenta e nove mil, oitocentos e quarenta e oito reais). **Vigência:** 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 23.10.2021. **Modalidade de Licitação:** Pregão Eletrônico nº 123/2021. **Regime de Execução:** Empreitada por preço unitário. **Forma de Pagamento:** Através de ordem bancária ou crédito em conta aberta. **Unidade Orçamentária:** 09.301, 06.601, 09.101 e 09.801; **Ação:** 06.122.315.2932.9900, 5730, 04.122.315.4097 e 04.122.315.2864; **Natureza da Despesa:** 33.90.39.00; **Destinação de Recurso:** 0.105.000000, 0.213.000000, 154 e 0.100.000000. **Assinatura do contrato:** 11.10.2021.

RESUMO DO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 054/2020

Processo SEI nº 009.0281.2021.0012384-84. **Contratante:** O Estado da Bahia através da Secretaria da Administração. **Contratada:** Imprensa Nacional. **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência do referido contrato por 12 (doze) meses, com início em 21.10.2021 e término em 20.10.2022, mantendo-se o valor global estimado em R\$ 4.987,71 (quatro mil, novecentos e oitenta e sete reais e setenta e um centavos). **Unidade Orçamentária:** 09.101; **Unidade Gestora:** 0002; **Ação:** 04.131.502.2020; **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39; **Destinação de Recursos:** 0.100.000000. **Assinatura:** 11.10.2021.

Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN

RESUMO DA APOSTILA Nº 01/2021 AO CONTRATO Nº 002/2019

Processo SEI nº.: 049.4643.2021.0041911-87; **Contratante:** Departamento Estadual de Trânsito da Bahia; **Contratado:** CONSÓRCIO INTERNOVA, CNPJ Nº 32.476.870/0001-28; **Objeto:** Alteração da Cláusula Segunda do 4º Termo Aditivo ao Contrato n.º 002/2019, objetivando a substituição do fiscal do contrato, para constar o servidor Taffarel Santos Barreto, matrícula 92029030. **Assinatura:** 11.10.2021. **Rodrigo Pimentel de Souza Lima - Diretor Geral.**

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR

RESUMO DE CONTRATO

CT 099/2021 CONTRATANTES: CAR/ TRAMEC TRATORES LTDA. **Município:** Feira de Santana-Ba. **Objeto:** Aquisição de 05 (cinco) tratores agrícolas, visando à estruturação das cadeias produtivas em diversos municípios baianos, para atender a meta prevista no **Contrato de Repasse nº 851769/2017/MAPA/CAIXA.** Unidade Orçamentária: 18.401; Função: 20; Sub-Função: 606 Programa: 304; P/A/OE: 7838; Região de Planejamento: 7900/6900; Natureza da Despesa: 44905200; Destinação de 0.631.200972 / 5.300.000000 / 5.328.000000 / 0.128.000000; **Valor R\$ 452.978,90;** Prazo: 12 meses; Data da Assinatura: 07/10/2021

RET RAT RESUMO DE CONTRATO

CT 077/2021 CONTRATANTES: CAR/ ISAAC NEWTON CARNEIRO DA SILVA. Publicado no D.O.E. 07/10/2021, Onde lê: CAR/ ISAAC NEWTON CARNEIRO DA SILVA, leia-se CAR/ ISAAC CARNEIRO DA SILVA ; Onde lê: LOCADOR- ISAAC NEWTON CARNEIRO DA SILVA, leia-se LOCADOR- ISAAC CARNEIRO DA SILVA .

CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO

TRD CT 029/2019 NF 185004507806 01 Convenientes: CAR/ TELEMAR NORTE LESTE S/A. Publicado no D.O.E. em 02/10/2021, **TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO**, devido mudança da razão social e cnpj.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – CONDER

RESUMO DO CONTRATO Nº 096/21. PROCESSO: SEI Nº 043.4116.2021.0011017-09. **MODALIDADE:** Licitação Presencial Nº 064/21. **CONTRATADA:** GR2 CONSTRUÇÕES EIRELI. **OBJETO:** Execução de Pavimentação em Paralelepípedo e Drenagem Superficial, Sinalização Vertical, nas Ruas A, B e E, no Município de Itajuípe - Bahia. **VALOR:** R\$ 367.800,86 (trezentos e sessenta e sete mil, oitocentos reais e oitenta e seis centavos). **DESTINAÇÃO DE RECURSO:** Fonte: 0.131.200952 e ou 0.331.200952 - Repasse - MC/1044.948-89/2017 e 5.100.000000 - Contrapartida. **PAOE:** 1162 - Implantação de Infraestrutura Viária em Áreas Urbanas. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 03 (três) meses. **REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por Preço Global. **FORMA DE PAGAMENTO:** Mediante apresentação mensal de Nota Fiscal/Fatura, referente aos serviços realizados e aprovados pela fiscalização. **DATA DA ASSINATURA:** 08 de outubro de 2021.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 51/2020. PROCESSO SEI Nº 011.5620.2021.0045396-07. **CONTRATANTE:** Estado da Bahia, através da Secretaria da Educação. **CONTRATADA:** Empresa T&F Construções e Empreendimentos LTDA. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de execução por mais 120 (cento e vinte) dias, com efeito retroativo a 04/10/2021 e o prazo de vigência contratual fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias, com término em 09/05/2022. **VALOR GLOBAL ESTIMADO:** O valor do contrato permanece de R\$ 7.270.050,76 (sete milhões e duzentos e setenta mil e cinquenta reais e setenta e seis centavos). **AMPARO LEGAL:** Art. 141, II, da Lei no 9.433/05. **DESTINAÇÃO DE RECURSO:** 0.107.000000. **DATA DE ASSINATURA:** 11/10/2021. **ASSINATURAS:** Secretaria da Educação e Empresa.

EGBA**CERTIFICAÇÃO DIGITAL**

EGBA: 71 3116 2137 • www.egba.ba.gov.br

**EGBA****SERVIÇOS GRÁFICOS**

EGBA: 71 3116 2837/2838 • www.egba.ba.gov.br

